



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 780/2018/ SESAU/PMA

Pregão Presencial nº. PP.2018.011.PMA.SESAU


Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, para contratação de empresa Especializada no fornecimento de Equipamentos de Refrigeração de uso exclusivo para a guarda e conservação de imunobiológicos: bobinas de gelo recicláveis e câmaras de conservação de vacinas, caixas térmicas de fácil higienização e termo-higrometros digitais com função de máxima e mínima temperatura e aferição de umidade relativa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, conforme Especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos que o a acompanham.**

Através do despacho da Comissão permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, destinado a seleção de proposta mais vantajosa para fornecimento de Equipamentos de Refrigeração de uso exclusivo para a guarda e conservação de imunobiológicos: bobinas de gelo recicláveis e câmaras de conservação de vacinas, caixas térmicas de fácil higienização e termo-higrometros digitais com função de máxima e mínima temperatura e aferição de umidade relativa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, conforme Especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos que o a acompanham, de acordo com as especificações técnicas, recomendações do Edital e demais anexos que acompanham o termo de referência, conforme descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de Contrato Administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.



Reginaldo Lira Reimão

OAB-PA N° 22.512

Assessoria Jurídica - SESAU

EUNICE DOS SANTOS FARO

OAB - PA N° 14.312

Diretora Assessoria Jurídica - SESAU